



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 627

00225

DATA 18.11.13	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627/2013			
AUTOR DEP. LUIZ PITIMAN			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Acrescente-se no parágrafo 4º ao art. 17 da Medida Provisória nº 627/2013, o seguinte artigo 17:

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se inclusive na integralização de cotas de fundos de investimento com ativos avaliados com base no valor justo.

JUSTIFICATIVA

A integralização de cotas de fundos de investimentos com bens avaliados a valor justo deve possuir o mesmo tratamento tributário da integralização de quotas ou ações emitidas por pessoa jurídica com tais bens. É o caso por exemplo de propriedades para investimento utilizadas para integralizar cotas emitidas por fundo de investimento imobiliário. O ganho ou perda registrado em subconta pelo cotista do fundo deve se sujeitar às mesmas regras de realização, para fins tributários, que o ganho ou perda registrado em relação a participações societárias.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013

Deputado Luiz Pitiman

ASSINATURA